Prefeitura de São Lourenço do Sul
Gestão 2005 - 2008

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Nº 022/2011

DATA DE ABERTURA: 11/11/11

HORÁRIO: 09:30 horas

A Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, sito à rua Coronel Alfredo Born, nº 202, faz saber que até o dia **11/11/11**, às **09:30** horas, na Sala de Licitações , serão recebidos os envelopes "Proposta" e "Documentação" dos licitantes previamente cadastrados, para a aquisição do objeto da presente **Tomada de Preços**, processada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, observado o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente **Tomada de Preços**, a **CONTRATAÇÃO DE TECNICOS DE INFORMATICA E SECRETARIOS DE ESCOLA**, conforme relação constante do Anexo I.

Parágrafo Primeiro: A empresa Licitante deverá comprovar, por Ocasião da assinatura do contrato, a regularidade de seus empregados perante o regime CLT. A referida comprovação se dará mediante apresentação de cópia das CTPS dos técnicos e dos Secretários encaminhados para a prestação dos serviços no município.

Parágrafo Segundo: Para os Cargos de Secretários de Escola o Município reserva-se o direito de rescindir o contrato, em caso de realização de Concurso Publico para o cargo, logo após a sua homologação.

1.2. A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da dotação orçamentária da (s) Secretaria (s):

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

DESPESA

ÓRGÃO	FUN.	PROG	D	P/A	CAT.DESP	UNIDADE	DESPESA	COD. DA DESPESA
05	4	4	2	6	339039050000	SUPERVISÃO	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	10394
06	12	20	2	55	339039050000	ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	10499
06	12	24	2	55	339039050000	ENSINO SUPERIOR	Demais Serviços Terceiros - Pes. Jurídic	22896
08	10	4	2	6	339039050000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓP	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	10522
06	12	24	2	64	339039990400	ENSINO SUPERIOR	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	10430

2. DOS DOCUMENTOS

2.1. Poderão participar desta Licitação as **pessoas jurídicas que estiverem devidamente cadastradas até o dia 08/11/2011,** quando será emitido o Certificado de Registro Cadastral – CRC para os habilitados.

2.2. Para obtenção do CRC, deverão, obrigatoriamente, ser apresentados para cadastro os seguintes documentos:

2.2.1.Documentação relativa à habilitação jurídica:

a) para sociedade comercial: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, sendo que, no caso de sociedade por ações, além dos estatutos sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores;

b) para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e,

c) para empresa individual: registro comercial.

2.2.2. Documentação relativa à regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes - Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

c) prova de regularidade com a Seguro Social, com Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação Certidão negativa de Débito (CND) expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF).

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; e,

g) prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, com a apresentação dos seguintes documentos:

g.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; e,

g.2) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

2.2.3. Documentação relativa à qualificação técnica:

a) atestados, no mínimo 2 (dois), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CRA que comprovem a idoneidade da empresa no cumprimento de suas obrigações.

b) Comprovante da empresa licitante estar registrada no CRA e possuir responsável técnico com registro no CRA.

2.2.4. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua apresentação

por balancetes ou balanços provisórios, salvo para aquelas que não tiverem completado seu primeiro exercício social, obedecendo a seguinte forma:

a.1.) para sociedades anônimas: cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado (DOE) ou, se houver, na imprensa local do Município em que estiver a sede da empresa;

a.2) para empresas de responsabilidade limitada e firmas individuais: cópias das páginas do Livro Diário contendo o Termo de Abertura, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, além do Termo de Encerramento com o Termo de Autenticação da Junta Comercial;

b) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor do Foro do local da sede da empresa.

Parágrafo Único: A documentação exigida na alínea "a" deste item será dispensada para as Micro e Pequenas Empresas, nos termos do artigo 3º do Decreto 6.204/2007.

2.2.4.1. A apuração da boa situação financeira da empresa se dará mediante a aplicação da seguinte fórmula contábil:

a) índice de liquidez corrente (LC): avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

$$\frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a } 1$$

b) índice de liquidez geral: mede a capacidade da empresa liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

$$\frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} = \text{igual ou superior a } 1$$

c) índice de solvência geral: expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

$$\frac{AREAL}{(PC + ELP)} = \text{igual ou superior a } 1{,}5$$

Onde: AC – Ativo Circulante
PC – Passivo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo
ELP – Exigível a Longo Prazo
AREAL – Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.)

Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três índices iguais ou superiores aos estabelecidos neste item.

2.3. Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais.

2.3.1. Os documentos apresentados que tenha sido obtidos através da internet terão suas informações á confirmação.

2.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.2.2 a 2..2.4. e 4.4 à 4.6 deste edital, deverão apresentar, junto ao envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte,** além de todos os demais documentos exigidos neste Edital.

2.5. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.2.2 a 2.2.4. e 4.4 à 4.6 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, junto ao envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima,** além de todos os documentos previstos no item 2.2.2 deste Edital.

2.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender pela LC nº 123/06, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 2.2.2. deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.6.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.6.2. O prazo de que trata o item 2.6. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.6.2. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.8. A documentação exigida no item 2.2.2 deverá ser substituída por CRC emitido pela Prefeitura de São Lourenço do Sul, ou por outro Município, desde que esse contenha em sua relação de documentos, no mínimo os ora exigidos, com os respectivos prazos de validade (quando for o caso), salvo para os documentos exigidos para comprovação da qualificação técnica (item 2.2.3), aos quais **não se admite a substituição**.

2.9. As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

2.10. Os documentos (CRC e Atestados de Capacidade Técnica) deverão ser inserido em envelope fechado, identificado como de **nº 1**, para o que se sugere a seguinte inscrição: **"Tomada de Preços nº 22/2011-DOCUMENTOS"**, seguida do nome do licitante, o qual deverá ser entregue até o dia **11/11/11 às 09:30horas**, na Central de Compras da Prefeitura Municipal.

2.6.2. Será inabilitada a empresa cujo envelope "Documentos" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

3. DA PROPOSTA

3.1. A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não podendo ter emendas e/ou rasuras, nem tão pouco ser manuscrita, DEVENDO SER A ÚLTIMA FOLHA ASSINADA PELO LICITANTE OU SEU REPRESENTANTE CREDENCIADO E CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE:

a) preço unitário e total de cada serviço solicitado, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável pelas propostas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação.

b) número de telefone e e-mail para contato.

3.2. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, § 3º da Lei Federal nº 8666/93);

3.3. O valor cotado para o(s) serviços(s) deverá(ão) ser apresentado com até duas casas após a virgula (Lei Federal nº 9069/95), observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta tão somente nesses termos, não sendo permitido arredondamentos.

3.4. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como de **nº 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição: **"Tomada de Preços nº 22/2011 – PROPOSTA",** seguida do nome do licitante, até o dia **11/11/11** às **09:30** horas na Central de Compras da Prefeitura Municipal.

3.5. O valor indicado na proposta das empresas Cooperativas terá um acréscimo, de 15% (quinze por cento), para efeito de julgamento de propostas pela Comissão de licitações. O acréscimo constante no item anterior refere-se à obrigatoriedade de retenção por parte do Município de contribuição ao INSS, conforme art. 86, IV da IN 03 de julho de 2005.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta Licitação será processada e julgada por uma Comissão de Julgamento de Licitação designada pelo Prefeito Municipal (51.483/11), que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

4.2. No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Julgamento de Licitação, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

4.3. Finda a fase de habilitação, a Comissão de Julgamento de Licitação, de posse dos envelopes intitulados "Propostas", passará à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

4.3.1. O tipo desta Licitação é **Menor preço - unitário** , devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério **Menor preço - unitário** , ressalvados os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

4.4. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo empate entre empresas beneficiárias por este dispositivo legal e as demais empresas, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a verificação da proposta de menor valor, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Parágrafo Único: Considera-se empate, situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, neste certame, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 4.4 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.6. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.7. As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Julgamento de Licitação na conformidade do seguinte:

a) havendo diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o último;

b) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário;

c) havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

4.8. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Apresentarem valor total superior a R$ 9.365,00 (nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais) mensais, para o item 1, valor orçado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

b) Apresentarem valor total superior a R$ 2.672,00 (dois mil, seiscentos e setenta e dois reais) mensais para o item 2, valor orçado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

c) contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Julgamento de Licitação, contiverem preços manifestamente inexeqüíveis;

d) oferecem redução de preços sobre a proposta de menor valor ou contrariarem a legislação vigente;

e) não contiverem, no mínimo, a descrição constante no Anexo I do Edital.

4.9. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, após obedecido o disposto no art. 3, §2º da Lei Federal n.º 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal n.º 8666/93.

4.10. Não caberá desistência da proposta após a sua apresentação, salvo motivo superviniente, expressamente justificado e comprovado.

4.11. Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

4.12. É facultada à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

5.1. Dos atos da Administração decorrentes desta Licitação, bem como dos termos e normas deste Edital, caberão as impugnações e recursos previstos no artigo 41 e parágrafos 1º, 2º, e 3º e no artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93.

5.2. Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados, em primeira instância, pela Comissão de Julgamento de Licitação.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Após a homologação da licitação, a Central de Compras desta Prefeitura, encaminhará a "Autorização de serviços" ao(s) licitante(s) vencedor(es) que deverá(ão), no prazo de **3** (tres) dias úteis comparecer na central de compras para a assinatura do contrato.

Parágrafo Único: A empresa deverá dar início a Prestação dos Serviços tão logo receba a ordem de serviços das Secretarias Requisitantes, as quais estão previstas para início de 2012.

6.2. Os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade .

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem:

a) observar, para a execução do objeto, rigorosamente, o projeto e toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas municipais, estaduais e federais em vigor;

b) cumprir rigorosamente os horários estipulados pela Prefeitura Municipal para o cumprimento do serviço contratado;

c) fornecer aos executores do serviços, uniforme adequado e zelar pela boa aparência e asseio do mesmo, além de fiscalizar a sua efetiva utilização;

d) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; a serem comprovados no pagamento da fatura .

f) Apresentar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;

h) arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;

i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

j) Iniciar os Serviços a partir do recebimento da ordem de inicio de serviço expedido pela secretaria requisitante.

l) Será Condição para a assinatura do contrato a Apresentação de copia das CTPS dos Técnicos e Secretários encaminhados para a prestação dos serviços.

m) Pagar aos prestadores de serviços dos itens 1 e 2, o Piso salarial vigente da categoria.

7.2. O Município fiscalizará a prestação de serviços, podendo sustá-los, no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado ao(a) **CONTRATADO(A)**, em conta corrente a ser fornecida pelo mesmo, em moeda vigente no país, **até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido,** após a efetiva prestação do(s) serviço(s), no valor correspondente à quantidade solicitada, ficando condicionado à apresentação de Nota Fiscal ou documento legal semelhante, devidamente atestado pela Comissão de Recebimento (ou servidor responsável), bem a apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de Regularidade com a Previdência Social (CND);
b) comprovante de Regularidade com FGTS (CRF);
c) apresentação da guia da Previdência Social (GPS);
d) apresentação da guia de recolhimento do FGTS;
e) apresentação da GFIP , autenticada pelo banco recebedor
f) cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS.
g) cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS
h) copias dos recibos de entrega dos vales-transporte (conforme for o caso)
i) copias dos recibos de entrega dos vales-alimentação (quando for o caso)
j) copia de outros beneficios estipulados na convenção coletiva de trabalho
l) cópia dos pagamentos de férias
m) cópia das rescisão de trabalho ocorridas no mês
n) cópia da folha de pagamento do mês
o) ao ateste dos técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, que comprove a adequação do objeto aos termos licitados;
p) declaração do contador de que a nota fiscal apresentada está contabilizada.
q) à apresentação da CND da obra (somente na última parcela).
r) declaração que o material esta sendo fornecido a preço de custo.
s) declaração que os funcionários que realizaram os serviços não estão expostos a agentes físicos, químicos ou biológicos, que originam aposentadoria especial

Parágrafo Único: As alíneas (f , g) devem trazer a demonstração individualizada dos empregados utilizados na prestação de serviços , as alíneas (h, i, j) devem ser justificadas quando não apresentadas.

8.1.1. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês, *pro rata die,* até a data de efetivação do pagamento.

8.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único: Fica vedado á contratante a cessão de créditos ás instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

9. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

10. DAS SANÇÕES, MULTAS E DA RESCISÃO

10.1. Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) pela falta de prestação do serviço: multa de 50% do valor total do contrato;

c) pelo descumprimento de obrigação: multa de 10% do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

10.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

10.3. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

10.4. Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) razão de interesse público;

b) manifesta deficiência do serviço;

c) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

d) falta grave a Juízo do Município;

e) falência ou insolvência do licitante vencedor;

f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

g) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do contratado;

h) descumprimento de qualquer cláusula do Edital;

i) ocorrência de fato fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contratado;

j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

10.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

10.6. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:
a) a situação descrita na cláusula sétima;
b) razões de interesse público
c) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
d) falta grave a Juízo do **CONTRATANTE**;
e) falência ou insolvência;
f) não entregar as mercadorias no prazo previsto;
g) inexecução total ou parcial do contrato;
h) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura do(a) **CONTRATADO(A)**, que venha a prejudicar a execução do contrato;
i) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
j) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
l) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o(a) **CONTRATANTE**,
m) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presença do representante de cada empresa licitante, na abertura dos envelopes, é aconselhada para dirimir dúvidas.

11.1.1. O não-comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que essas se realizem.

11.1.2. No momento da realização da licitação, se a empresa não estiver representada por sócio com poderes de gerência, a pessoa que o fizer deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, observar-se-á o disposto no art. 110, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

10.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

11.4. Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

11.5. Caso não haja possibilidade de apresentação de proposta, solicitamos ao licitante convidado que, se possível, envie via fax-símile, até a data da entrega da proposta, correspondência expondo os motivos da declinação.

11.6. As decisões da Comissão de Julgamento de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela Autoridade Competente.

11.7. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Julgamento de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

11.8. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8666/93.

11.9. Dúvidas sobre o Edital e/ou quanto às especificações técnicas do objeto desta licitação, deverão ser apresentadas na forma de ofício, inclusive via fax-símile, endereçados à **"Central de Compras – Tomada de Preços nº 22/2011"** e serão respondidas expressamente aos interessados e demais licitantes até 24 horas antes da abertura da Licitação.

11.10. Maiores informações poderão ser obtidas com a Central de Compras, pelo fone/fax (53)3251.21.31 53-32512768 ou 3251.9500 ramal 9563, através do e-mail compras@saolourencodosul.rs.gov.br site www.saolourencodosul.rs.gov.br ou no endereço da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, das 08:00 às 11h30 e das 13h30 às 16:00 horas, dos dias úteis, ou no endereço da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul.

São Lourenço do Sul, 26 de outubro de 2011.

Claitom Santos
Central de Compras

ANEXO I

Item	Qtde	Und.	Descrição	Preço Unit mensal	Total Item Anual
1	5,00	SER	**CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) TÉCNICOS EM INFORMÁTICA OU ACADEMICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA OU ANALISTAS DE SISTEMAS,** QUE ESTEJAM CURSANDO, NO MINIMO, O 4º SEMESTRE DO RESPECTIVO CURSO SUPERIOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MICROCOMPUTADORES, REDES E DEMAIS PERIFERICOS DE EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, A FIM DE PREVINIR E SOLUCIONAR PROBLEMAS TÉCNICOS ATINENTES A FUNÇÃO, **COM CARGA HORARIA DE 36 HORAS SEMANAIS** - POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES		
2	2,00	SER	**CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) SECRETARIOS DE ESCOLA, PARA ATUAR NO PÓLO DA UAB,** DESENVOLVENDO FUNÇÕES CONFORME ANEXO, ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO, **CARGA HORARIA: 40 HORAS** SEMANAIS A SEREM ORGANIZADAS NOS TURNOS MANHÃ, TARDE E NOITE,CONFORME SOLICITAÇÃO DO PÓLO - POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES AS FUNÇÕES DE SECRETÁRIO DO POLO – UAB SÃO: ✓ ORGANIZAR E MANTER ATUALIZADA A ESCRITURAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO DOS ALUNOS NOS ARQUIVOS DO POLO PAED – UAB E E-TEC, ZELANDO PELA GUARDA E MANUTENÇÃO DOS MESMOS; ✓ COLABORAR COM A COORDENAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO; ✓ EFETIVAR AS MATRÍCULAS DOS ALUNOS APROVADOS NOS PROCESSOS SELETIVOS, RESPONSABILIZANDO-SE PELA AUTENTICIDADE DA DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA; ✓ RESPONSABILAZAR-SE PELO RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES E O POLO (PROVAS, DOCUMENTOS DE MATRÍCULA, ENTRE		

			OUTROS.); ✓ INFORMAR SOBRE A LOCALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, PROCESSOS, CORRESPONDÊNCIAS E PAPÉIS; ✓ DIGITALIZAR DOCUMENTOS E PROVAS ENVIANDO AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS; ✓ MANTER OS MURAIS DA SECRETARIA, TUTORIAS E LABORATÓRIOS ATUALIZADOS; ✓ ORGANIZAR REGISTRO DO LIVRO PONTO DOS TUTORES E FUNCIONÁRIOS; ✓ COLABORAR COM A COORDENAÇÃO NA DISCIPLINA E ORDEM DAS DEPENDÊNCIAS DO POLO; ✓ ZELAR PELA DISCIPLINA NO RECINTO DA SECRETARIA, NÃO PERMITINDO A PRESENÇA DE PESSOAS ESTRANHAS; ✓ ABRIR E FECHAR AS DEPENDÊNCIAS DO POLO, SENDO RESPONSÁVEIS PELA SENHA DE ACESSO AO PRÉDIO; ✓ MANTER CONTATO COM AS SECRETARIAS E COORDENAÇÕES DOS CURSOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO POLO; ✓ RESPONSABILIZAR-SE PELA ORGANIZAÇÃO DAS AGENDAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO DAS QUATRO UNIVERSIDADES PARCEIROS, ASSIM COMO DOS CURSOS TÉCNICOS DAS SEIS INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO; ✓ DOMINAR SOFTWARE DE BASE (WINDOWS E LINUX) TENDO AINDA AMPLO DOMÍNIO EM INTERNET; ✓ EXECUTAR OUTROS SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM AS SUAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES		

TOTAL GERAL	

ANEXO II

MINUTA CONTRATO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, CNPJ nº 87.893.111/0001-52, sediado na Rua Alfredo Born, nº 202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Sidney Nunes de Almeida**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº 466.593.900-49, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO(A): _____ **Qualificação da contratada.**

Firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital da **Tomada de Preços nº 22/2011**, na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE TECNICOS DE INFORMATICA E SECRETARIOS DE ESCOLA** _____, nas respectivas quantidades, conforme constante no(s) item(ns) nº(s) _____do Edital da licitação supra mencionada.

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência de 12 **(doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites que a lei 8.666/93 permitir, conforme interesse da administração e anuência do contratado.

III – DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado para a presente contratação corresponde a R$ _____ (_____), onde o preço por mercadoria corresponde a:

IV – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: 8.1. O pagamento será efetuado ao(a) **CONTRATADO(A)**, em conta corrente a ser fornecida pelo mesmo, em moeda vigente no país, **até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido,** após a efetiva prestação do(s) serviço(s), no valor correspondente à quantidade solicitada, ficando

condicionado à apresentação de Nota Fiscal ou documento legal semelhante, devidamente atestado pela Comissão de Recebimento (ou servidor responsável), bem a apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de Regularidade com a Previdência Social (CND);
b) comprovante de Regularidade com FGTS (CRF);
c) apresentação da guia da Previdência Social (GPS);
d) apresentação da guia de recolhimento do FGTS;
e) apresentação da GFIP , autenticada pelo banco recebedor
f) cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS.
g) cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS
h) copias dos recibos de entrega dos vales-transporte (conforme for o caso)
i) copias dos recibos de entrega dos vales-alimentação (quando for o caso)
j) copia de outros beneficios estipulados na convenção coletiva de trabalho
l) cópia dos pagamentos de férias
m) cópia das rescisão de trabalho ocorridas no mês
n) cópia da folha de pagamento do mês
o) ao ateste dos técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, que comprove a adequação do objeto aos termos licitados;
p) declaração do contador de que a nota fiscal apresentada está contabilizada.
q) à apresentação da CND da obra (somente na última parcela).
r) declaração que o material esta sendo fornecido a preço de custo.
s) declaração que os funcionários que realizaram os serviços não estão expostos a agentes físicos, químicos ou biológicos, que originam aposentadoria especial

Parágrafo Único: As alíneas (f , g) devem trazer a demonstração individualizada dos empregados utilizados na prestação de serviços , as alíneas (h, i, j) devem ser justificadas quando não apresentadas.

Parágrafo primeiro: Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento.

Parágrafo segundo: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a), especialmente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo terceiro: Fica vedado á contratante a cessão de créditos ás instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

V – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO(A)** e a retribuição do **CONTRATANTE** para o justo pagamento, a

conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO(A)** e a retribuição do **CONTRATANTE** para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo **CONTRATADO(A),** o que, se aceito pelo **CONTRATANTE**, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, sem que a elas se limitem:

a) observar, para a execução do objeto, rigorosamente, o projeto e toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas municipais, estaduais e federais em vigor;

b) cumprir rigorosamente os horários estipulados pela Prefeitura Municipal para o cumprimento do serviço contratado;

c) fornecer aos executores do serviços, uniforme adequado e zelar pela boa aparência e asseio do mesmo, além de fiscalizar a sua efetiva utilização;

d) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; a serem comprovados no pagamento da fatura .

f) Apresentar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;

h) arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;

i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

j) Iniciar os Serviços a partir do recebimento da ordem de inicio de serviço expedido pela secretaria requisitante.

l) Será Condição para a assinatura do contrato a Apresentação de copia das CTPS dos Técnicos e Secretários encaminhados para a prestação dos serviços.

m) Pagar aos prestadores dos serviços dos itens 1 e 2, o Piso salarial vigente da categoria.

VII – DAS MULTAS

CLÁUSULA SÉTIMA Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) pela falta de prestação do serviço: multa de 50% do valor total do contrato;

c) pelo descumprimento de obrigação: multa de 10% do valor total do contrato;
d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

11.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

11.3. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

11.4. Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:
a) razão de interesse público;
b) manifesta deficiência do serviço;
c) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
d) falta grave a Juízo do Município;
e) falência ou insolvência do licitante vencedor;
f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
g) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do contratado;
h) descumprimento de qualquer cláusula do Edital;
i) ocorrência de fato fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contratado;
j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

10.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

VIII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:
a) a situação descrita na cláusula sétima;
b) razões de interesse público
c) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
d) falta grave a Juízo do **CONTRATANTE**;
e) falência ou insolvência;
f) não entregar as mercadorias no prazo previsto;
g) inexecução total ou parcial do contrato;

h) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura do(a) **CONTRATADO(A)**, que venha a prejudicar a execução do contrato;
i) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
j) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
l) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o(a) **CONTRATANTE**,
m) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao(à) **CONTRATADO(A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

DESPESA

ÓRGÃO	FUN.	PROG	D	P/A	CAT.DESP	UNIDADE	DESPESA	COD. DA DESPESA
05	4	4	2	6	339039050000	SUPERVISÃO	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	10394
06	12	20	2	55	339039050000	ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	10499

06	12	24	2	55	339039050000	ENSINO SUPERIOR	Demais Serviços Terceiros - Pes. Jurídic	22896
08	10	4	2	6	339039050000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓP	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	10522
06	12	24	2	64	339039990400	ENSINO SUPERIOR	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	10430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

São Lourenço do Sul, _____de _____de 2011.

_____ _____

Contratado(a)

José Sidney Nunes de Almeida
Prefeito
Contratante

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS

Contratado	Mensal	INSS 11%	ISSQN 2%	IRRF 1,5%	Desp. Adm. 25%	Líquido a Receber
Secretário de Escola 01	R$ 1.336,00	R$ 146,96	R$ 26,72	R$ 20,04	R$ 334,00	R$ 808,28
Secretário de Escola 02	R$ 1.336,00	R$ 146,96	R$ 26,72	R$ 20,04	R$ 334,00	R$ 808,28
TOTAIS	**R$ 2.672,00**	**R$ 293,92**	**R$ 53,44**	**R$ 40,08**	**R$ 668,00**	**R$ 1.616,56**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO SALARIAL

Operador de computador		36 hs semanais	180hs mês
ITEM	**INDICADORES DE CUSTO**	**BASE DE CÁLCULO**	**VALOR MENSAL**
I	REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA		R$ 834,78
1	Sálario Mensal	R$ 834,78	R$ 834,78
2	13º Salario	8,33%	R$ 69,51
3	Férias	11,11%	R$ 92,74
	Valor Total da Remuneração		R$ 997,03
II	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS		
4	INSS sobre sálario	20%	R$ 166,95
5	FGTS sobre sálario	8%	R$ 66,78
6	SAT	3%	R$ 25,04
7	Salário Educação	2,50%	R$ 20,86
8	SEBRAE/SENAI/SESI/INCRA	3,30%	R$ 27,54
9	FGTS (Provisão multa recisória)	4,00%	R$ 33,39
	TOTAL ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	40,00%	R$ 340,56
10	Previdenciário sobre 13º/Férias/DSR	7,93%	R$ 106,07
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO C/ENCARGOS	67,37%	R$ 1.443,66

Obs.:	**diminuir SAT**	**R$ 25,04**	
	Salario Educação	**R$ 20,86**	
	SEBRAE	**R$ 27,54**	
		R$ 73,44	
		R$ 267,12	
		R$ 1.264,15	**1557,99**
	Previdenciario 13º/DSR	**R$ 100,24**	
	Salario minimo Categoria	**R 1.364,39**	
Obs. Deverá ser considerado (+) 20%	**Adm. Finan. E Comercial**	**R$ 272,87**	
		R$ 1.637,26	
			1581,46
			1683,76
			2138,37